



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	1

PROJETO DE LEI Nº 127/17

Assegura a cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem do serviço de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus ao idoso na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem do serviço de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus ao idoso na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º - A cobrança de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á em, no máximo, 8 (oito) viagens por dia.

§ 2º - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, a gratuidade do serviço de transporte público de que trata este artigo é assegurada pelo art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O disposto nesta lei será afixado de maneira visível e inteligível a todos os usuários nos veículos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2017

Vereador Eduardo da Ambulância



PL 127/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>B</i>	2

Justificativa

O art. 39 do Estatuto do Idoso assegura aos maiores de 65 anos de idade a gratuidade dos serviços de transporte coletivo público, e o § 3º desse artigo prevê que legislação local pode dispor sobre as condições dessa gratuidade para o idoso na faixa etária entre 60 e 65 anos. Este Projeto de Lei não pretende conceder a gratuidade nessa faixa etária, mas a meia-passagem, como a de determinado grupo de estudantes, o chamado meio-passe estudantil.

Sabemos que, cada vez mais, a expectativa de vida vem crescendo em nosso país. Estima-se que, em 2025, cerca de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade. Porém, é válido destacar que o crescimento da longevidade não nos faz um povo mais velho, mas um Brasil mais confiante, mais sábio e mais experiente.

Diante desse quadro, percebemos a necessidade e importância de criar condições para que o processo de envelhecimento ocorra com qualidade, garantindo melhores condições de vida durante a velhice. Para isso, é necessário articular e executar políticas públicas destinadas à população idosa, visando à real efetivação dos direitos já expressos em lei.